TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento Nº: 000064 / 2025 - 20/05/2025

Local/Setor: 00000135 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.1. O presente termo de referência tem por escopo subsidiar o procedimento, cujo objetivo é aquisição de mamadeiras, lençois de solteiro, banheiras plásticas, colchão de berço e copo infantil para atendimento **das necessidades das Creches da Rede Municipal de Ensino de Baixo Guandu**, no decorrer do ano letivo de 2025, conforme as especificações e quantitativos no item 13 relacionadas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A aquisição de materiais como lençóis, mamadeiras, copos com tampa de bico, colchões de berço e banheiras se faz necessária para garantir o atendimento adequado, seguro e de qualidade às crianças matriculadas na creche, especialmente aquelas de 0 a 3 anos. Esses itens são essenciais para o desenvolvimento de rotinas de cuidado, higiene, alimentação e descanso, que são partes fundamentais do trabalho pedagógico na Educação Infantil.

3. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1 - O objeto licitado deverá ser entregue, em cota única no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, situado a Rua EZEQUIAS ALVES MONTEIRO, Nº 89 - MAUA, Baixo Guandu/ES das 07h às 15h, de segunda-feira a sexta-feira., em conformidade com as especificações e quantidades descritas no Iten 13.

3.2 - O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias utéis, contados a partir da data de recebimento, pela empresa vencedora, da Autorização de Fornecimento, a ser expedida pela Secretaria requisitante.

3.3- O recebimento do objeto desta licitação dar-se-á: a) Provisoriamente, no ato do recebimento dos materiais; b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação.

3.4- Após o recebimento provisório, será efetuado o recebimento definitivo dos materiais

3.5 - Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os materiais não atendem as especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a providenciar a substituição daqueles não aceitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O transporte e carregamento dos materiais não aceitos serão de responsabilidade da empresa.

3.6 - A empresa vencedora deverá entregar o produto acompanhado da respectiva Nota Fiscal devidamente preenchido.

3.7 - Caso a adjudicatária se recuse a assinar a Autorização de Fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, a mesma poderá ser expedida para as demais proponentes que concordarem em fornecer os materiais, observada a ordem de classificação do Registro de Preços.

3.8 - Somente será aceito pelo Almoxarifado, as entregas integrais de acordo com o quantitativo total e

especificações constantes das Autorizações de Fornecimento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

3.9 - As entregas parciais serão rejeitadas e ficarão disponíveis para retirada pela empresa vencedora, sob pena de sofrer as sanções previstas neste instrumento.

3.9 - Todas as despesas de recolhimento e transporte dos materiais rejeitados ficará a cargo da empresa vencedora.

04. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A fonte de recurso designada para esta aquisição são:

Projeto / Atividade: 2.081 Aquisição de Materiais Didático-Pedagógico, Uniformes e outros da Educação Infantil.
Fonte de Recurso: 150000009999 - Recursos não vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
Elemento de despesa: 33903000000 - Material de Consumo.
Ficha: 0000111.

05. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos na forma e condições constantes neste termo;

b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos licitados, de acordo com a autorização de fornecimento, comunicando à EMPRESA VENCEDORA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

c) Proceder à avaliação do objeto fornecido, quanto à sua quantidade, qualidade e especificações;

d) Dar o devido recebimento ao objeto fornecido, após verificação da sua quantidade, qualidade e especificações;

e) Fornecer, mediante solicitação escrita da EMPRESA VENCEDORA, informações adicionais, dirimir dúvidas eorientá-los nos casos omissos.

f) Efetuar o pagamento à Empresa vencedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Empresa vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

06. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA.

6.1. Constituem obrigações da EMPRESA VENCEDORA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Termo:

a) Entregar dos produtos, objeto da presente, no prazo e local definido neste Termo;

b) Fornecer os objetos licitados em conformidade com as especificações técnicas definidas no pedido;

c) Custear todas as despesas com transporte e entrega dos objetos licitados;

d) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a entrega dos objetos licitados;

e) Responsabilizar-se pelos danos que causam ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do presente termo;

f) Comunicar por escrito ao órgão gerenciador, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de entrega dos objetos licitados, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste termo;

g) Permitir que os materiais sejam fiscalizados no ato da sua entrega;

h) Substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os objetos licitados que vierem a ser recusados por não atenderem as especificações técnicas exigidas, quantitativo e qualidade;

i) Emitir Nota Fiscal no ato da entrega dos objetos licitado;

j) Manter durante toda a execução deste termo, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

k) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste termo.

07. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

08. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

8.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. O fiscal do termo será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

8.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o termo, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

8.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que

possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

8.7. A Secretaria Municipal de Educação designará como fiscal titular de termo a servidora: Ediana Berger da Vitória, inscrita sob o número de CPF: 096.262.747-00

09. DO PAGAMENTO.

9.1. O pagamento será realizado mediante a apresentação da nota fiscal, ao Município de Baixo Guandu, através da unidade gestora requisitante, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos para habilitação no procedimento licitatório, a saber:

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;

b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;

d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;

e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho.

9.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

9.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do termo.

9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Antes de cada pagamento à empresa vencedora, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.8. Constatando-se a situação de irregularidade da empresa vencedora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá

realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa vencedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa vencedora a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do termo, caso a empresa vencedora não regularize sua situação de habilitação.

9.13 Será rescindido o termo em execução com a empresa vencedora inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.15. A Empresa vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do termo;

b) dar causa à inexecução parcial do termo que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do termo;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) descumprir as obrigações decorrentes do termo.

f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do termo;

g) praticar ato fraudulento na execução do termo;

h) comportar-se de modo inidóneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

k) não apresentar garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº

14.133/2021, quando regularmente convocado pela Administração.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §1°, e art. 155, inciso I, da Lei n. º 14.133/2021.

II. Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

IV. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente nos seguintes casos e percentuais:

a) De até 5% sobre o valor total do termo ou instrumento equivalente, diante do cometimento das a condutas previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 10.1;

b) 0,2% (zero virgula dois por cento) do valor total do termo ou instrumento equivalente por dia que exceder ao prazo para execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento);

c) de até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do termo ou instrumento equivalente, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) De até 15% (quinze por cento) nos casos de inexecução contratual total sobre o valor total do termo ou instrumento equivalente, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, e) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta termo ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 10.1;

10.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do termo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 10.1 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela empresa vencedora.

10.5. Considera-se a conduta da alínea "e" do item 10.1 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

10.6. Considera-se a conduta da alínea "g" do item 10.1. como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 10.1.

10.7. Considera-se a conduta do inciso "h" do item 10.1. como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do termo, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

10.8. As multas deverão ser pagas mediante DAM emitido pela Secretaria de Finanças do Município.

10.9. O montante de multas aplicadas ao CONTRATADO não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do termo; caso aconteça o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o termo.

10.10. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.11. Todas as sanções previstas neste projeto poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo termo ou de outros termos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.17. Independente de outras sanções legais cabíveis, o Município poderá aplicar cominações ao contratado, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão dos artigos 137, 138, 139, 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Baixo Guandu/ES para dirimir dúvidas, referentes à contratação.

11.2. Fica assegurado ao Município de Baixo Guandu/ES, o direito de no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente contratação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

12. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

12.1. Segue tabela com itens e seus quantitativos.

ITEM	DESCRIÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

	01	u M M A 2 M M A D E I R A 2 4 0 M L C O M G A R G A L O U L T R A- H I G I E N I C O S E M B O R D A S O U R E B A R B A S C O

	RTANTES E NÃO RETÉM RESÍDUOS. BICO EM SILICONE, SUPER MACIO, ELÁSTICO, ATÓXICO, ANTIALERGICO, INODORO, INSÍPIDO, TRANSPARENTE E FÁCIL DE LIMPAR, NÃO MELA, MESMO APÓS O USO CONTINUO. PODE SER ESTERILIZADO ATE 109º SEM DEFORMAR. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: MEDIDA PRODUTO NA CAIXA: 25X10X6 CM

TERMO DE REFERÊNCIA

	02	LENÇOL DE SOLTEIRO 160 FIOS 100% ALGODÃO, ANTIALERGICO, MEDINDO 1,50 X

	2,50 M, UNISSEX NA COR BRANCA

	03	BANDEIRA PLÁSTICA, CAPACIDADE MINIMA DE 23,8 LITROS, ATÓXICO, NA COR A

	MARELA, OU VERDE OU BRANCA

TERMO DE REFERÊNCIA

04	COLCHÃO PARA BERÇO DENSIDADE D18 COM DIMENSÕES 60XL,30X10. TECIDO COM

	TRATAMENTO ANTIALÉRGICO E ANTIÁCARO, TECIDO SUPERIOR 100% ALGODAÃO, INFERIOR 50% POLIPROPILENO 50% POLIETILENO. REVESTIMENTO INFERIOR, PROTETOR DE COLCHÃO 100% IMPERMEÁVEL, QUE IMPEDE A PENETRAÇÃO DE ÍQUIDOS. CERTIFICADO PELO INMETRO

05	COPO INFANTIL- Descrição Geral: Copo infantil, com design anatômico, a

	dequado para crianças de 6 meses a 3 anos de idade. Produto atóxico, reutilizável, resistente e de fácil higienização. Especificações mínimas obrigatórias: Material: Polipropileno (PP) ou outro plástico atóxico de grau alimentício; Livre de BPA (Bisfenol A), ftalatos e metais pesados; Resistente a quedas e impactos leves; Pode ser utilizado em micro-ondas e refrigeradores. Capacidade: Mínimo de 200 ml e máximo de 300 ml. Formato: Anatômico, com alças laterais ou formato que facilite o manuseio por crianças pequenas; Com tampa antivazamento (opcional, conforme a idade-alvo); Preferencialmente com bico ou sistema de transição (copo de treinamento). Cores e Estampa: Cores variadas (devem ser fornecidas em lotes sortidos); Estampas infantis ou cores sólidas vibrantes; Tintas utilizadas devem ser atóxicas e resistentes à lavagem. Higienização: Produto lavável manualmente e em máquina; Peças destacáveis para facilitar a limpeza (se aplicável). Segurança: Produto certificado conforme normas do INMETRO para artigos infantis (quando aplicável); Deve apresentar selo ou declaração de conformidade com as normas da ANVISA e do INMETRO.

CMEIS	BANHEIRA	COLCHÕES	LENÇOL SOLTEIRO	MAMADEIRA	COPOS C/TAMPA E BICO
"CMEI IDA ALBERTINA"	02	03	06	12	6
" CMEI DONA CHICA"	03	04	15	30	35
" CMEI DONA PAULA"	04	04	17	30	30
" CMEI ZILDA GUZZO"	02	05	10	15	10
" CMEI DONA ROSA"	03	02	20	30	40
" CMEI DONA EUFRÁSIA"	02	04	15	18	20
" CMEI NEGUINHO"	02	05	12	18	10
" CMEI IDÁLIA GOMES"	02	00	10	10	6
" CMEI CASINHA FELIZ"	02	00	10	10	6
" CMEI COSME E DAMIÃO"	03	03	20	30	20
" CMEI DONA SANTINHA"	00	00	15	17	17

13. RESPÒNSAVEL PELO TERMO DE REFERENCIA

Baixo Guandu - ES, 29 de Maio de 2025.

WANDERLEIA RODRIGUES DE ASSUNÇÃO
Secretária Municipal de Educação
Port. Municipal N° 136/2025

_____

Asssinatura da Secretaria Emitente

_____ _____

Gestor do Processo
Ciente da Responsabilidade em: _____/_____/_____

Fiscal do Contrato
Ciente da Responsabilidade em: _____/_____/_____